



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1362, de 2026**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	001; 002; 003; 004; 005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.362/2026: “**Art.** ____ . A execução dos recursos autorizados por esta Medida Provisória deverá observar regime especial de transparência ativa, com divulgação pública, em portal eletrônico específico e atualizado diariamente, contendo:

- I** – identificação detalhada de beneficiários diretos e indiretos;
- II** – critérios técnicos de concessão;
- III** – valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- IV** – cronograma físico-financeiro;
- V** – pareceres técnicos que fundamentaram a liberação;
- VI** – indicadores de desempenho e efetividade econômica.”

JUSTIFICAÇÃO

A abertura de crédito extraordinário no montante de **R\$ 30 bilhões** exige nível máximo de publicidade e controle.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe transparência absoluta na gestão dos recursos públicos.

A experiência recente demonstra que operações extraordinárias executadas sem rastreabilidade adequada produzem:

- distorções alocativas;
- favorecimento político;
- baixa efetividade;



- risco fiscal ampliado.

A presente Medida Provisória representa mais um episódio da preocupante prática do Governo Federal de ampliar despesas bilionárias sob narrativa emergencial, sem transparência compatível, sem critérios objetivos robustos e sem adequada submissão ao escrutínio parlamentar.

O povo brasileiro enfrenta:

- juros elevados;
- inflação persistente;
- perda de renda;
- desemprego estrutural.

Enquanto isso, o Executivo expande crédito extraordinário em escala bilionária.

No caso de **Mato Grosso**, a instabilidade fiscal repercute diretamente sobre:

- financiamento agrícola;
- armazenagem;
- logística de exportação;
- capacidade de investimento.

Não se combate crise econômica com improviso fiscal.

Não se protege a população com opacidade orçamentária.

Não se constrói prosperidade nacional com voluntarismo administrativo.

Estas emendas visam restaurar:

- responsabilidade fiscal;
- transparência;
- controle parlamentar;
- respeito ao contribuinte brasileiro.



Estudos de organismos multilaterais indicam que falhas de transparência em créditos excepcionais elevam o desperdício público e reduzem a confiança institucional.

- No caso de Mato Grosso, onde o agronegócio e a infraestrutura logística dependem de previsibilidade macroeconômica, decisões opacas afetam diretamente o crédito produtivo, o custo de financiamento, a confiança empresarial e a geração de emprego.

O Governo Federal não pode exigir sacrifícios fiscais da população enquanto administra bilhões sem clareza técnica.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se: “**Art.** _____. O Tribunal de Contas da União realizará auditoria concomitante sobre a execução integral dos recursos autorizados nesta Medida Provisória, com relatórios trimestrais de acompanhamento’.”

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização posterior é insuficiente diante do volume excepcional autorizado.

Auditoria concomitante:

- previne desvios;
- corrige distorções tempestivamente;
- protege o erário.

O crescimento acelerado da dívida pública exige mecanismos robustos de supervisão.

Segundo indicadores fiscais amplamente divulgados por órgãos oficiais, a expansão contínua das despesas extraordinárias pressiona:

- inflação;
- juros;
- investimento privado.

O produtor rural mato-grossense já enfrenta:



- elevação do custo de capital;
- encarecimento de insumos;
- volatilidade cambial.

Não é aceitável impor esse ônus ao setor produtivo sem fiscalização rigorosa.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se: “**Art.** ____ . É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Medida Provisória para operações baseadas em critérios político-partidários, discricionários ou sem lastro técnico-econômico formalmente demonstrado’.”

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de critérios objetivos abre espaço para instrumentalização político-eleitoral.

O histórico recente da administração federal demonstra reiteradas dificuldades na prestação de contas de políticas emergenciais.

Recursos extraordinários devem atender interesse público verificável, jamais conveniências políticas circunstanciais.

- **O Brasil atravessa cenário de deterioração fiscal, aumento da dívida pública e compressão da capacidade de investimento.**

Cada real mal direcionado compromete a capacidade futura do Estado.



Para Mato Grosso, principal motor do agronegócio nacional, a má alocação de crédito federal produz reflexos imediatos no financiamento produtivo e na competitividade internacional.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267154680300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Inclua-se: “**Art.** ____ . Na aplicação dos recursos autorizados, será assegurada prioridade às operações que promovam impacto comprovado sobre infraestrutura logística, produção agropecuária, armazenagem, transporte e competitividade econômica regional’.”

JUSTIFICAÇÃO

O crédito extraordinário não pode servir à expansão burocrática.

Deve priorizar setores que sustentam a economia real.

O Centro-Oeste responde por parcela decisiva da produção nacional de:

- **soja;**
- **milho;**
- **algodão;**
- **proteína animal.**

Mato Grosso lidera indicadores estratégicos da balança comercial brasileira.

Falhas logísticas elevam o custo Brasil e reduzem competitividade internacional.



Se o Governo dispõe de R\$ 30 bilhões extraordinários, a prioridade deve ser fortalecer quem produz riqueza, emprego e arrecadação.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269141495300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se: “**Art.** _____. A execução dos recursos deverá encerrar-se em até 180 dias, com apresentação de relatório circunstanciado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 30 dias após o encerramento’.”

JUSTIFICAÇÃO

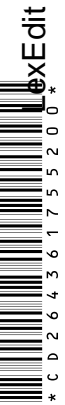
Créditos extraordinários não podem converter-se em instrumentos permanentes de expansão opaca do gasto público.

A excepcionalidade exige:

- prazo definido;
- objeto delimitado;
- prestação de contas formal.

A recorrente banalização de medidas excepcionais enfraquece o controle legislativo.

O país já enfrenta quadro de insegurança fiscal.



A ausência de delimitação temporal favorece desorganização administrativa e uso político.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Suprimam-se todos os dispositivos que permitam execução genérica sem indicação detalhada de finalidade, beneficiários e critérios técnicos.”

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos vagos são incompatíveis com o regime constitucional de responsabilidade fiscal.

A técnica legislativa exige precisão.

Termos abertos como:

- **“apoio operacional”;**
- **“ações correlatas”;**
- **“outras finalidades conexas”**

facilitam interpretações abusivas.

O Congresso não pode conceder cheque em branco ao Executivo.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.



* C D 2 6 2 4 6 1 8 7 2 5 0 *